Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS.
CNPJ. 73.502.197/0001-30 – Filiado a UGT
Rua Laguna, 70 **CABREUVA CEP 79008430** Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499.
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

Acordo Coletivo de Trabalho
Vigência 01/03/2024 a 28/02/2026

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SIEMS – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE MATO GROSSO DO SUL**, Entidade de 1 º Grau e representativa da categoria Representativa de Profissionais da Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul, estabelecido na Rua Laguna, 70, Cabreúva – Campo Grande/MS – CEP: 79.008-430, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.502.197/0001-30, por seu Presidente Geral **LAZARO SANTANA**, portador do CPF/MF nº 856.594.951-68, doravante denominado simplesmente como **SINDICATO,** e de outro lado a empresa **CCR MSVIA, EMPRESA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE S/A**, estabelecida à Rua Portugal, 578, Jardim América, Campo Grande/MS, CEP 79.080-150, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.642.306/0001-70, neste ato representada por, **EDMILSON PINHEIRO DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 067.916.858-32 e pela **VANESSA FERRAZ FIUZA ZACARIAS**, portadora do CPF/MF nº 370.859.698-65 doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante cláusulas e disposição seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange todos os empregados da área da saúde lotados na área de APH (Atendimento Pré Hospitalar) da EMPRESA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

DS EPDS

DS VFFZ

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados admitidos a partir de 01 de março de 2024, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora estabelecido.

FUNÇAO	SALÁRIO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 2.375,00
TECNICO(A) ENFERMAGEM TRABALHO	R$ 3.325,00
ENFERMEIRO	R$ 4.750,00

PARAGRAFO ÚNICO: Esta cláusula terá vigência diferenciada, sendo de 01 de março de 2024 a 28 de Fevereiro de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os valores praticados em 29/02/2024 foram reajustados pelo INPC integral do período de 01/03/2023 até 29/02/2024, em 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), a partir de 01 de março de 2024.

§ Único: Aos que recebem salário superior ao descrito na clausula terceira, é assegurado o percentual de 3,86%, linear, retroativo a março de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª - DIA DE PAGAMENTO

DS EPDS

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

CLÁUSULA 6ª – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

A EMPRESA fornecerá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excetuando-se os que recebem por semana. O referido adiantamento deverá ser pago entre o 15º (décimo quinto) e o 20º (vigésimo) dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso A EMPRESA pague os salários dos seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês subsequente ao da competência fica excluída do cumprimento desta cláusula.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 7ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre o SINDICATO e a EMPRESA, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente Acordo Coletivo, ou ainda por liberalidade da EMPRESA, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins,

DS EPDS

DS VFFZ

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

devendo para novas clausulas ou concessão de novos benefícios, ser pactuado Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela concessão de benefícios por parte da EMPRESA, tais como, Assistência Médica, Seguro de Vida, Cartão Convênio, Vales-refeições e outros que vierem a ser instituídos, que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada a EMPRESA a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios. No caso de Convênio Farmácia e Cartão Convênio, fica autorizado o desconto do total das aquisições de medicamentos e produtos do período, mediante comprovação do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado afastado por motivo de Auxílio-Doença ou Auxílio-Doença em decorrência de Acidente do Trabalho e Licença Maternidade ou Paternidade, será mantido o recebimento dos seguintes benefícios: convênio médico, odontológico, seguro de vida e convênio farmácia, vale refeição/ alimentação e auxílio-creche.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do vale-refeição/alimentação para empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença ou Auxílio-Doença em decorrência de Acidente do Trabalho será limitada a um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. Após o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de afastamento, a concessão do vale-refeição/alimentação será suspensa automaticamente, sem necessidade de notificação prévia ao empregado. Caso o empregado retorne ao trabalho após o período de afastamento, a

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

concessão do vale-refeição/alimentação será retomada nas mesmas condições aplicáveis aos demais empregados ativos, a partir da data de retorno.

CLÁUSULA 8ª - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, alugueres de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico, e fisioterápico e empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 9ª - COMPENSAÇÕES

Serão permitidas as compensações das majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, mérito e equiparação salarial.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o menor salário da função constante da estrutura organizada de cargos e salários da EMPRESA.

CLÁUSULA 11ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

A EMPRESA fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS / INSS, ficando facultada às EMPRESA a possibilidade de disponibilizar as informações dos demonstrativos de pagamentos de salários, férias, banco de horas etc, por meio eletrônico (quiosque, portais eletrônicos, banking etc).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA 13ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário, durante a vigência deste Acordo, caso o seguro contratado pela EMPRESA não complemente, A EMPRESA complementará a diferença entre o valor recebido a título de 13.º SALÁRIO pago pelo INSS e o salário de dezembro do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A complementação de que trata esta cláusula será concedida após a confirmação do valor do 13.º SALÁRIO pago pelo INSS ao empregado afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício estabelecido nesta cláusula poderá ser substituído por seguro no valor não inferior ao estabelecido no “caput” acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão ora estabelecida não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, desta forma não se incorporando à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e demais encargos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

DS EPDS

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

CLÁUSULA 14ª - HORAS EXTRAS

A empresa pagará com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, todas as primeiras duas horas extras trabalhadas além da jornada normal, sendo que as demais serão calculadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Para o Trabalho extraordinário realizado aos domingos ou feriados, serão remunerados com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão devidos o pagamento dos feriados nacionais, estaduais e municipais, estipulados por lei, podendo ser compensados com folga ou em pagamento pecuniário, quando não ocorrer a folga compensatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim. Entende-se por compensação, a reposição de horas acordadas entre as partes, não as horas extras, e nem a constante no banco de horas, para que não ocorra saldo negativo (débito de horas) do trabalhador junto a empresa. Caso existente saldo negativo a empresa liquidará referida importância, sem que isso importe em qualquer desconto salarial.

PARAGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho o valor será pago integralmente no Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA 15ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS

As horas extras, serão calculadas pelo número médio de horas do período e pelo maior valor da remuneração e consideradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, depósito do FGTS e contribuição Previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim. Entende-se por compensação, a reposição de

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

horas acordadas entre as partes, não as horas extras, e nem as constantes no banco de horas, para que não ocorra saldo negativo (débito de horas) do trabalhador junto a empresa. Caso existente saldo negativo a empresa liquidará referida importância, sem que isso importe em qualquer desconto salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por número médio entende-se a média das horas extras realizadas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho, salvo para o cálculo de reflexo em férias, quando será considerada a média das horas extras incorridas no período aquisitivo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 16ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com um adicional legal de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplicam-se as horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho periculoso/insalubre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do respectivo adicional será sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o trabalho em atividade insalubre ou periculosa à empregada gestante e lactante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O percentual do adicional de insalubridade será devido sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA 18ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

No caso de transferência provisória, ou seja, sem ânimo de definitividade, assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, parágrafo 3º, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o seu salário, enquanto durar esta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente mudança de domicílio do trabalhador não haverá adicional de transferência, no entanto, A EMPRESA arcará diretamente com as despesas incorridas com a mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência anterior.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 19ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

A EMPRESA adotará a política de Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, conforme descrição do programa, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 20ª - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

Para os contratos de trabalho com carga horária diária superior a 06 (seis) horas diárias, a CCR VIACOSTEIRA obriga-se a fornecer aos seus trabalhadores nos dias efetivamente trabalhados uma alimentação subsidiada que constituirá em crédito em cartão à título de vale alimentação ou refeição no valor total de R$ 717,65 (setecentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes a 24 dias de trabalho no mês, válido exclusivamente para o período de 01/03/2024 até 28/02/2025

PARÁGRAFO PRIMIERO: A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

a) No período de férias do trabalhador;

b) No período de licença maternidade;

c) No período em que durar o afastamento do trabalhador em benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho;

d) No caso de afastamento do trabalhador em benefício de auxílio-doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitante) dias a contar da concessão do benefício;

e) Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do trabalhador no curso do mês, o auxílio será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados.

PARÁGRADO SEGUNDO: Sobre o valor do benefício previsto no caput da presente Cláusula, haverá a participação do trabalhador no custo dos Vales, com o desconto em folha de pagamento, conforme Tabela de Participação abaixo:

Tabela de Participação		
Salário até	5.531,03	3%
Salário até	8.667,43	5%
Salário até	10.981,92	10%
Salário acima	10.981,92	15%

DS EPDS

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho nos termos da lei nº 6.321 de 14/04/1976 e de seu regulamento n° 78.676, de 08/11/1976, o fornecimento de vale-alimentação ou vale-refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUARTO: A CCR VIACOSTEIRA concederá aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, uma parcela única de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais a ser creditada no cartão VALE-NATAL no dia 10 de dezembro de 2024.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 22ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A EMPRESA concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei federal nº 7.418/85, alterada pela Lei federal nº 7.619/87 - Decreto nº 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que alterar seu domicílio ao longo da vigência do contrato de trabalho, deverá comunicar formalmente A EMPRESA em até 10 (dez) dias a contar da alteração de sua residência, para fins de atualização de seus dados funcionais e, especialmente, reavaliação do benefício de vale-transporte concedido. Caso o empregado

DS EPDS

DS VFFZ

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

informe A EMPRESA após os 10 (dez) dias a contar da alteração de sua residência, os novos valores e as diferenças de transporte serão ressarcidos pela EMPRESA a partir da data da solicitação formalizada pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA está autorizada a deduzir a quantidade de Vale Transporte não utilizada pelo Trabalhador, por motivos de faltas injustificadas e afastamentos no mês seguinte ao de sua utilização.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 23ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A EMPRESA manterá o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de primeiro até terceiro grau, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados. A EMPRESA divulgará para seus empregados, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o objetivo de incentivar o empregado ao estudo e profissionalização, sem o prejuízo do devido funcionamento da EMPRESA, se proporcionará aos empregados que estejam conveniados as instituições de ensino, período de férias preferencialmente relacionado ao período de férias escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As mensalidades para custeio dos cursos oferecidos pelas instituições de ensino poderão ser descontadas da remuneração mensal e, no caso de demissão – independentemente de sua modalidade.

DS EPDS

DS VFFZ

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente acordo prescinde a necessidade de autorização individual do empregado ao desconto em folha para custeio do curso por ele eleito junto a instituição de ensino, sendo o contrato de serviços educacionais suficiente a este fim.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do parágrafo segundo, "II" do Art. 458, da CLT, os valores relativos à educação, em estabelecimento de ensino conveniado de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, não serão considerados como salário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 24ª - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA oferecerá um plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano será subsidiado 100% pela EMPRESA de acordo com critério de elegibilidade da EMPRESA. Ficam A EMPRESA autorizada a descontar em folha de pagamento até 30% do custo das consultas e exames de rotina.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA 25ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Aos empregados afastados por auxílio-doença pelo INSS, caso o seguro contratado pela EMPRESA não complemente, A EMPRESA complementará a diferença entre o valor recebido a título de benefício pago pelo INSS e o seu salário vigente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO CRECHE

DS EPDS

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

A EMPRESA reembolsará o benefício do auxílio-creche após o retorno efetivo ao trabalho, pós licença maternidade, reembolsando automaticamente e mensalmente em folha de pagamento a cota equivalente até 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria previsto neste instrumento, por filho (a) de empregada que tenha até 6 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício será concedido também para as empregadas ou empregados que obtiverem guarda judicial para fins de adoção, desde que a criança tenha até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ambos os pais sejam empregados, o benefício será pago apenas a um dos empregados, o que solicitar primeiro.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 27ª - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA oferecerá para todos os empregados um Seguro de Vida obrigatório e gratuito, ou seja, A EMPRESA irá subsidiar 100% do custo desse seguro básico, que resumidamente terá as seguintes coberturas:

Seguro de Vida Básico (compulsório 100% subsidiado pela EMPRESA) Capital Segurado básico de 24 vezes o salário, com indenização de 24 vezes o salário, por Morte Natural, ou seja, 100% do capital básico segurado, limitado a R$ 557.815,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quinze reais);

Capital Segurado especial de 48 vezes o salário, com indenização de 48 vezes o salário, por Morte Acidental, ou seja, 100% do capital especial segurado, limitado a R$ 1.115.630,00 (Um milhão, cento e quinze mil, seiscentos e trinta reais).

OUTROS AUXÍLIOS

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

CLÁUSULA 28ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO

A EMPRESA firmará convênios com farmácias e laboratórios para intermediação da aquisição de medicação para tratamento de doenças crônicas, estabelecidas taxativamente no rol de doenças indicadas no "Programa de Saúde Informa" da EMPRESA, visando a obtenção de descontos no valor final da medicação em favor do trabalhador e seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão passíveis de intermediação da compra por parte da EMPRESA os medicamentos que forem prescritos mediante receita médica para tratamento de doenças crônicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em cumprimento ao Artigo 462 da CLT, fica autorizado pelo trabalhador os descontos em sua folha de pagamento e/ou verbas rescisórias, sob o título de "MEDICAMENTO ESPECIAL COM RECEITA MÉDICA" o valor integral do medicamento e sem limite de desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão considerados dependentes aqueles que estiverem conveniados ao plano de saúde concedido pela Empresa aos seus trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO: A solicitação de medicação deverá ser feita por escrito e ao Ambulatório Médico da EMPRESA em que o empregado estiver registrado, com a apresentação da documentação que venha a ser exigida pelo Médico do Trabalho. A entrega do medicamento poderá ser feita em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua requisição à EMPRESA e considerando disponibilidade do medicamento no mercado.

CLÁUSULA 29ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

DS EPDS

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

A EMPRESA proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções.

CLÁUSULA 30 - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA concederá até 15 de janeiro de 2025 um empréstimo no valor de R$ 439,37 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) destinado a compra de material escolar, aos empregados que recebem o salário normativo (piso da categoria), desde que o empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2024 e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 43,93 (quarenta e três reais e noventa e três centavos) e juros de 0,1% (zero vírgula um por cento sobre o saldo devedor) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contratode trabalho.

CLÁUSULA 31ª - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A EMPRESA disponibilizará um plano de previdência privada complementar (PGBL – Plano Gerador de Benefício Livre) aos seus empregados, com vínculo empregatícioformal e que não estejam afastados pelo INSS. As contribuições para a formação do fundo terão a participação da EMPRESA, de acordo com o regulamento do plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cumprimento ao Artigo 462 da CLT, fica autorizado pelo trabalhador os descontos em sua folha de pagamento e/ou verbas rescisórias, sob o títulode "previdência privada", acerca da cota-parte do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o contrato de trabalho do trabalhador esteja interrompido ou suspenso, nos termos da lei, não serão feitos depósitos a previdência privada, seja a cota-

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

parte do trabalhador, seja a cota parte da EMPRESA, de acordo com o regulamento do plano, exceto no caso de férias anuais e licença maternidade

CLÁUSULA 32ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, o Seguro contratado pela EMPRESA, arcará com as despesas decorrentes do enterro, pagáveis diretamente à agência funerária que houver realizado os serviços até o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA 33ª - GRUPO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS

A EMPRESA em conjunto com representantes indicados pelo SINDICATO, implantarão Programa de Apoio aos Dependentes Químicos.

CLÁUSULA 34ª – AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A EMPRESA pagará aos seus empregados que tenham filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição.

CLÁUSULA 35ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, como por exemplo previdência privada, ao empregado com 01 (um) ano ou mais de serviços dedicados na EMPRESA ou empresas integrantes no mesmo grupo econômico, quando dela(s) se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, será pago um abono equivalente a 02 (dois) salários nominais correspondentes ao salário vigente à época da rescisão, exceto em caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente para os efeitos do estabelecido no "caput" desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado da EMPRESA signatária deste Acordo, ou empresa do mesmo grupo econômico que o tenha cedido para

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

prestar serviços na Empresa signatária deste Acordo, desde que o seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

CONTRATO DE TRABALHO – DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 36ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do empregador, sem justa causa, ou no caso de pedido de demissão, deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no artigo 477 da CLT. A EMPRESA, quando da rescisão contratual, deverão cientificar por escrito o empregado do local, dia e horário do pagamento a ser feito.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA concorda que as homologações das futuras rescisões contratuais sejam referentes aos valores quitados e não aos títulos das verbas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 37ª - AVISO DE DISPENSA

A EMPRESA será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contrarrecibo firmado pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, que tenham prestado mais de 3 (três) anos de serviço na mesma EMPRESA, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, nele já computado o período previsto no art. 487 da CLT, sendo que, em nenhuma hipótese o total do aviso prévio indenizado ultrapassará os 90 dias.

DS EPDS

DS VFFZ

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei 12.506/2011, serão acrescidos ao Aviso Prévio, 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma EMPRESA, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Possuindo o empregado os requisitos constantes no Parágrafo Primeiro desta cláusula, os 03 (três) dias concedidos por ano de serviço serão somados aos 50 (cinquenta) dias, sendo que, em nenhuma hipótese o total do aviso prévio indenizado ultrapassará os 90 dias.

PARÁGRAFO QUARTO: No aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo parágrafo primeiro supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo afastamento por auxílio-doença em decorrência de acidente de trabalho, licença maternidade e prestação de serviço militar, o período de afastamento deverá ser computado para fins de concessão do adicional de Aviso Prévio.

PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de anotação na CTPS, deverá ser considerado os dias adicionais de aviso prévio, projetando o contrato de trabalho até o final deste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo pedido de demissão e, possuindo o empregado direito ao adicional previsto na Lei 12.506/2011, este cumprirá apenas 30 (trinta) dias de Aviso Prévio.

PARÁGRAFO OITAVO: Para fins de anotação na CTPS, deverá ser considerado os dias adicionais de aviso prévio, projetando o contrato de trabalho até o final deste.

DS EPDS

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

PARÁGRAFO NONO: Caso a projeção do aviso prévio recaia nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, fará jus o empregado (a) despedido (a) à indenização prevista na Lei nº 7.238/84.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ocorrendo transferência do empregado entre empresas do mesmo grupo, a empresa receptora assumirá todo o passivo trabalhista e previdenciário oriundo da empresa transmissora, devendo ser observado no cálculo do Aviso Prévio, o período integral, ou seja, período de contrato de trabalho prestado para ambas as empresas.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 38ª - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A EMPRESA promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, um Programa de Inclusão de Pessoas com Deficiência, adotando um conjunto de ações, a saber:

a) Contratação e capacitação dos profissionais com deficiência, de forma a facilitar o ingresso do empregado na EMPRESA sua relação com a liderança e colegas de trabalho e o desempenho de suas atividades;

b) Manutenção de um cadastro atualizado, através de seu site, com dados de profissionais com deficiência residentes nas comunidades lindeiras;

c) Realização de treinamento específico para todas as lideranças, com orientações sobre a distribuição de atividades na equipe, definição de metas e resultados, dentre outros pontos;

d) Realização de treinamento para todos os empregados da EMPRESA, visando disseminar a cultura da inclusão socioeconômica da pessoa com deficiência e a humanização do ambiente de trabalho;

e) Realização de treinamento específico para os profissionais da área de gestão de pessoas e líderes com orientações sobre recrutamento, seleção, avaliação e acompanhamento do profissional com deficiência;

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

f) Realização de treinamento específico para os profissionais da área de saúde do trabalho abordando o efetivo acompanhamento médico do profissional com deficiência, a análise da saúde, limitações e habilidades físicas dos profissionais admitidos e reabilitados, análise do posto de trabalho de acordo com as normas de ergonomia e com a condição de saúde do empregado e a necessidade do uso de tecnologias assistidas;

g) Estudo da acessibilidade das dependências da EMPRESA e do seu site na Internet;

h) Divulgar o conceito de inclusão da pessoa com deficiência entre seus parceiros, clientes e fornecedores.

CLÁUSULA 39ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA se obriga a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 40ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também será considerado válido o documento encaminhado por correspondência, com aviso de recebimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 41ª - RECRUTAMENTO INTERNO

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional, tanto de nível médio quanto de nível superior, que ocorrerem durante a vigência deste acordo, deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho.

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo, prevalecendo o tempo de casa quando ocorrer empate entre participantes.

CLÁUSULA 42ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA 43ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a EMPRESA fornecerá carta de referência.

CLÁUSULA 44ª - PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Obriga-se a EMPRESA a fornecer no ato da rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à EMPRESA, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função/cargo se justificar.

CLÁUSULA 45ª - ESTÍMULO PROFISSIONAL

A EMPRESA proporcionará condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação à novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais da EMPRESA.

DS EPDS

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas utilizadas em treinamentos efetuados fora do horário normal de trabalho ou durante os Descansos Semanais Remunerados, serão remunerados com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os cursos/treinamentos sejam promovidos nos dias destinados ao DSR, feriado ou domingo, a EMPRESA deverá fornecer aos empregados alimentação e transporte.

CLÁUSULA 46ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

CLÁUSULA 47ª – ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA 48ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 7 (sete) meses após o parto.

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de gestante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a empregada e EMPRESA.

CLÁUSULA 49ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou doença profissional terá estabilidade no emprego, por no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da alta médica pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula aplica-se aos trabalhadores com contrato por prazo determinado.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 50ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO

Será garantido o emprego ou salário nominal ao empregado que conte com, pelo menos, 03 (três) anos de prestação de serviço contínuo e ininterrupto na mesma EMPRESA, que for afastado do emprego pelo INSS, por motivo de enfermidade sem relação com o trabalho, limitada a 60 (sessenta) dias após a alta da Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos por mútuo acordo entre o empregado e a EMPRESA, devidamente assistido pelo SINDICATO.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 51ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

A EMPRESA indenizará em 20% do valor teto de contribuição da previdência, correspondente à R$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) por até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenham 5 (cinco) anos contínuos de trabalho na EMPRESA. Caso o valor teto da contribuição da previdência seja alterado no curso da vigência da presente norma coletiva, A EMPRESA indenizará os 20% sobre o novo valor teto de contribuição. Esta cláusula não protege os casos de rescisão fundada em justa causa, encerramento de atividade do empregador ou acordo, desde que assistido pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o fim do previsto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar a simulação da contagem de tempo para se aposentar até a data da quitação e/ou homologação das verbas rescisórias, expedida através do site oficial da Previdência Social juntamente com a documentação comprobatória a corroborar com as informações da simulação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de garantia de emprego ou salário, valendo sua opção para aposentadoria com rendimento proporcional ou integral. O empregado somente terá garantia a indenização no "caput" desta cláusula:

a) nos 12 meses que antecedem o período mínimo para aposentadoria proporcional, ou
b) nos 12 meses que antecedem a aposentadoria integral, caso já não tenha havido opção formal pela aposentadoria proporcional, não havendo direito a indenização no "caput" desta cláusula entre esses dois períodos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

CLÁUSULA 52ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá à mãe lactante dois descansos diários especiais para amamentação, de meia hora cada um, no total de 01 (uma) hora por dia, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empregada tenha mais de 01 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 01 (uma) hora por dia para cada filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cumprimento do benefício estipulado no caput, a empregada deverá comunicar previamente e por escrito a área de Recursos Humanos da EMPRESA em que possui registro, sua pretensão de usufruir o descanso amamentação antes do início contratual de sua jornada de trabalho ou, ao final de sua jornada contratual de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica reservado à EMPRESA o direito de verificação da correta utilização desta concessão.

CLÁUSULA 53ª - EMPREGADOS COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

A EMPRESA manterá em seus quadros, quando possível, pelo menos 10% (dez por cento) de empregados com idade superior a 50 anos.

CLÁUSULA 54ª - ACESSO A INFORMAÇÕES

A EMPRESA permitirá o acesso ao conjunto de informações constantes do prontuário funcional do empregado, desde que seja por ele próprio autorizado nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA 55ª - JORNADA DE TRABALHO

DS EPDS

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

Para efeito de jornada de trabalho, a EMPRESA manterá turnos fixos, em escalas, conforme segue:

Escala semanal de 24 (vinte e quatro) horas (24x72): trabalha 1 (um) dia de 24 (vinte e quatro) horas e folga 3 (três) dias para a equipe do APH (Atendimento Pré-Hospitalar).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação das horas trabalhadas deverá ocorrer dentro dos ciclos do Banco de Horas, sendo contado de 01/12/2023 até 30/11/2024, 01/12/2024 até 30/11/2025 e 01/12/2025 até 30/11/2026. Desta forma, serão consideradas, como extras (saldo positivo no banco de horas), todas as horas que ultrapassarem o total de horas contratuais dentro dos ciclos. Assim, entende-se que o Banco de Horas apurará o somatório de todas as horas efetivamente trabalhadas no período do Banco de Horas, em qualquer escala, e comparará com as horas contratuais de cada ciclo para lançamento de horas a débito ou a crédito no Banco de Horas. As horas excedentes àquelas previstas no Contrato de Trabalho e que não forem compensadas dentro de cada ciclo serão consideradas como extras e pagas nos termos da clausula que trata das horas extras, na folha de pagamento da competência dezembro de 2024 referente ao ciclo de 01/12/2023 até 30/11/2024 e na folha de pagamento da competência dezembro de 2025 referente ao ciclo de 01/12/2024 até 30/11/2025, e na folha de pagamento da competência dezembro de 2026 referente ao ciclo de 01/12/2025 até 30/11/2026, com o devido acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal que é apurada dividindo o salário mensal contratual por 220. Eventual saldo negativo no banco de horas que é a relação entre o total de horas contratuais e o total de horas efetivamente trabalhadas, existente ao final de cada ciclo de banco de horas, não serão descontadas e serão abonadas pela EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA deverá garantir um intervalo mínimo entre os turnos, de 11 (onze) horas, bem como Descanso Semanal Remunerado na mesma quantidade de domingos e feriados existentes no período, em qualquer tipo de escala de revezamento. Para

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

os contratos de trabalho com jornada reduzida o Descanso Semanal Remunerado será proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o feriado coincidir com o dia de trabalho normal dentro da escala, as horas trabalhadas serão creditadas no Banco de Horas e pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), desde que não seja concedida a correspondente folga compensatória.

PARÁGRAFO QUARTO: O Descanso Semanal Remunerado ocorrerá, sempre, independentemente de qualquer periodicidade, em qualquer dia da semana, preferencialmente aos domingos, em virtude do trabalho sob escala de turno fixo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 56ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o feriado coincidir com o Sábado, a EMPRESA poderá adotar, alternativamente, nos casos em que os empregados estejam sob o regime de compensação de horas de trabalho, os critérios abaixo:

a) Reduzir as jornadas diárias de trabalho, subtraindo-se o período relativo à compensação;
b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste acordo.
c) Incluir essas horas no sistema de Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a EMPRESA venha a adotar jornada de trabalho diferente da jornada descrita no caput desta cláusula, ela comunicará o fato ao SINDICATO por escrito.

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedada tais compensações de horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA 57ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a EMPRESA poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis.

CLÁUSULA 58ª - BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção pela EMPRESA e trabalhadores ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que A EMPRESA poderá implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao final de cada mês, A EMPRESA afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) quanto ao saldo credor:

a) com a redução da jornada diária,

b) com a supressão do trabalho em dias da semana,

c) mediante folgas adicionais,

DS EPDS

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

d) através do prolongamento das férias.

II) Caso existente saldo negativo a empresa liquidará referida importância, sem que isso importe em qualquer desconto salarial.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas com o devido acréscimo nos termos da clausula que trata das horas extras, se não compensadas até o final do ciclo.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, A EMPRESA dará ciência à Sindicato, na forma do item I, do Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

VI) No caso da EMPRESA conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

VII) Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula desta norma coletiva de ensejará a imediata suspensão do Banco de Horas, que somente se restabelecerá com a regularização da cláusula ou cláusulas que se descumpriu.

PARÁGRAFO QUARTO: O acertamento do crédito/débito de horas dar-se-á observando o seguinte:

I) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias na folha de pagamento da competência dezembro.

DS EPDS

DS VFFZ

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acertamento do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este saldo será abonado pela EMPRESA em caso de rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA obriga-se a encaminhar ao Sindicato, sempre que solicitado, a relação do saldo anterior, créditos, débitos e saldo do período mensal do Banco de Horas dos empregados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 59ª - MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Todos os empregados estão dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição, conforme Portaria n. 671/MTP, de 8 de novembro de 2021, restando a obrigação para a EMPRESA de anotação no cartão de ponto do horário de início e fim previsto para o intervalo, o qual será gozado de acordo com as peculiaridades da atividade de cada empregado, mas sempre com a observância e obrigatoriedade de seu gozo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA adotará os novos relógios previstos na Portaria 1.510/2009 para garantir o comprovante de registro de ponto aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem atividades em regime de escala cumprirão seu intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos da seguinte forma: 30 (trinta) minutos corridos, mais 04 (quatro) intervalos de 15 (quinze) minutos ou 30 (trinta) minutos corridos, mais 06 (seis) intervalos de 10 (dez) minutos.

CLÁUSULA 60ª - CARGOS DE CONFIANÇA

DS EPDS

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

Fica convencionada neste instrumento a isenção do controle formal de ponto dos empregados com cargo de especialistas, coordenadores e gerentes, uma vez que estes profissionais, tendo salários diferenciados, autonomia para dirigir e disciplinar os respectivos setores, terem pessoas e/ou projetos subordinados sob seu controle e fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados elencados no caput gozarão de flexibilidade para o exercício de sua jornada de trabalho, seja no horário de início, seja no horário final e folgas compensatórias.

CLÁUSULA 61ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA

É facultado à Empresa não computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 5 (cinco) minutos na entrada e a 5 (cinco) minutos na saída.

CLÁUSULA 62ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

a) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;

b) por 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

c) por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

d) por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana do nascimento;

e) por 2 (dois) dias uteis, para o fim de obtenção de título eleitoral;

f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

g) por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com o seu horário de almoço, nos termos do PN nº 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria EMPRESA.

h) por 2 (dois) dias úteis, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora.

i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, mediante comprovação do fato com papel que conste o timbre a instituição, data, horário de início e fim da solenidade/ato processual, em até 24h a contar do retorno do trabalhador ao trabalho. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA em que o empregado estiver registrado, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que tiverem mais de 02 (dois) anos de contrato na EMPRESA e não tiverem mais de uma falta, justificada ou não, no período de um ano anterior à concessão, terão direito a um prazo complementar de 1 (um) dia nos casos de ausências justificadas acima descriminadas.

CLÁUSULA 63ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 64ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

O trabalhador que necessite acompanhar/levar seu filho menor de 18 (dezoito) anos, que esteja comprovadamente sob sua guarda, para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médicos, terão suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, desde que apresente em até 48 horas do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico - com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

procedimento médico, bem como declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde.

O documento deverá ser entregue em sua via original ao Ambulatório Médico da EMPRESA, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

Se em decorrência do atendimento médico resultar em internação ou cuidados especiais em casa, poderá o representante do menor se ausentar mediante atestado médico para acompanhamento, sem prejuízo de seu salário e DSR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no *caput*, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 65ª – ACOMPANHAMENTO DE ESPOSO (A) / COMPANHEIRO (A)

Ao (a) empregado (a) que necessite acompanhar esposo (a) ou companheiro (a), que se encontra acometido (a) de doença grave e que necessite realizar procedimento cirúrgico e/ou estiver internado (a), terão até 15 (quinze) dias por ano abonados pela EMPRESA.

CLÁUSULA 66ª – DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

Será concedido ao empregado aniversariante folga no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seu salário e desde que o dia recaia em dia de efetivo trabalho.

CLÁUSULA 67ª – ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS PAIS

Ao (a) empregado (a) que necessite acompanhar os pais idosos ao médico terão até 15 (quinze) dias por ano abonados pela EMPRESA.

CLÁUSULA 68ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

DS EPDS

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

As empregadas com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada deverá comunicar a EMPRESA, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência da empregada no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 69ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de exame clínico para detecção precoce do câncer de próstata, como política para prevenção de câncer de próstata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá comunicar a EMPRESA, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência do empregado no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 70ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que EMPRESA em que possui registro seja pré-avisada, por

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

escrito e ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a EMPRESA abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo, também, ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comprovação da realização do exame deverá ser feita em até 48h de sua realização e ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de ser considerada como falta injustificada, para todos os fins de direito.

PARAGRAFO TERCEIRO: Aos empregados regularmente matriculados em curso de pós-graduação "lato sensu", que compreendem programas reconhecidos de especialização profissional dentro do campo de interesse da atividade desempenhada pelo empregado, a EMPRESA envidará esforços visando compatibilizar na medida do possível os horários de aula com a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 71ª – JORNADA DE SOBREAVISO

O empregado efetivo e que permanece em sua casa de sobreaviso, aguardando a qualquer momento um chamado pela EMPRESA para a execução de um serviço não previsto ou para substituição, será remunerado à razão de 1/3 do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de sobreaviso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que portar celular da EMPRESA, ou mesmo "laptop" que detenha acesso à intranet ou informações da EMPRESA não será considerado como destinatário

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

do previsto nesta cláusula em razão da possibilidade de exercício de sua liberdade de ir e vir, a despeito de mencionados aparelhos. Serão pagas apenas horas extras para o caso de o empregado ter que se dirigir até A EMPRESA e atender presencialmente o chamado ao trabalho, sem qualquer cumulação com o adicional previsto no caput.

CLÁUSULA 72ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando a EMPRESA suspender os trabalhos por motivos técnicos para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderá exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário em dias de férias, nem exigir a reposição das horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, elas serão pagas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 73ª – PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

A licença-maternidade da empregada gestante será de 180 (cento e oitenta) dias.

A licença-paternidade será de 15 dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1o do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, de acordo com a Lei 11.770/08. A licença deve ser requerida em até dois dias úteis após o parto e tem de ser comprovada a participação do pai em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

O pai não poderá exercer qualquer atividade remunerada no período da licença-paternidade, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados. O benefício também vale para os empregados que adotarem ou que obtiverem a guarda judicial da criança de até 8 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a (o) empregada (o) não apresente requerimento no prazo previsto em Lei para prorrogação da licença maternidade e paternidade, aplicar-se-á as regras previstas em Lei, quais sejam o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

empregada gestante de 120 (cento e vinte) dias e 05 (cinco) dias estabelecidos no § 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de licença paternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo da licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

CLÁUSULA 74ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA / ADOÇÃO DE MENOR

Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção de menor.

CLÁUSULA 75ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana e nunca no período de dois dias que antecede feriado devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana. Quando a EMPRESA cancelar as férias já comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o empregado que trabalha em escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana (DSR – Descanso Semanal Remunerado).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a EMPRESA cancelar as férias por ela já comunicadas, deverão reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, o empregado tenha feito para viagem ou gozo de férias.

DS EPDS

DS VFFZ

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com acréscimo respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao SINDICATO, nos termos da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: É assegurada garantia de emprego ou salário de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, excluindo-se o caso de acordo devidamente assistido pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando o empregado sair em gozo de férias, a EMPRESA deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) de abono, antes do início da fruição das férias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos termos do disposto no Artigo 64 da CLT, para efeito de cálculo do dia de salário de mensalista para todos os efeitos deve-se dividir o valor da remuneração por 30 (trinta), independentemente do número de dias que tenha o mês.

PARÁGRAFO OITAVO: A EMPRESA poderá ajustar a fruição das férias de seus empregados em três períodos, um dos quais não poderá ser inferior a quatorze dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos.

PARÁGRAFO NONO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, terá direito às férias proporcionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A EMPRESA poderá conceder férias ao empregado em período coincidente com a data de seu casamento, desde que comunique sua pretensão ao Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA em que está registrado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do casamento.

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

CLÁUSULA 76ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

A EMPRESA deverá conceder 50% do valor do 13º salário ao empregado que, quando do recebimento do aviso de férias assim o solicitar formalmente ao seu líder imediato com 90 dias de antecedência à data de início das férias.

CLÁUSULA 77ª – ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A EMPRESA compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 78ª – DIREITO DE RECUSA

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado a este o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.

CLÁUSULA 79ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. O SINDICATO comunicará a EMPRESA acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene, cumprindo à EMPRESA, nos 10 (dez) dias subsequentes, informar as providências corretivas que adotará, se o caso.

CLÁUSULA 80ª - HIGIENE NOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DE FROTA

A EMPRESA se obriga à prática de medidas de manutenção e higienização nas ambulâncias, guinchos e nos veículos de manutenção de frota.

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

CLÁUSULA 81ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A EMPRESA manterá à disposição do SINDICATO os documentos que comprovem o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

CLÁUSULA 82ª - ÁGUA POTÁVEL

No estabelecimento de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano.

CLÁUSULA 83ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPIS

A EMPRESA fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar A EMPRESA para a qual o empregado está prestando serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização de logomarca da EMPRESA signatária ou de outra EMPRESA nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados próprios ou terceirizados, não gera qualquer indenização para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado deverá devolver os uniformes/equipamentos sob sua posse destinados para o exercício de suas atividades laborativas em até 48h a contar da data da comunicação da rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a modalidade da rescisão, no estado em que se encontrarem os uniformes/equipamentos, ficando a EMPRESA autorizada a descontar os respectivos valores no caso de não devolução.

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

CLÁUSULA 84ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, bem como declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde que consignem o dia, horário de atendimento do empregado e o profissional e assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado médico ou declaração de comparecimento somente será aceito se entregue à área de saúde ocupacional da EMPRESA de registro do Empregado, até 48 (quarenta e oito) horas do evento, sob pena da ausência ao trabalho ser considerada falta injustificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de o empregado estar acometido de doença que o impeça de comparecer à EMPRESA, mas não de comunicar por e-mail, fax, ligação telefônica ou terceiros, sua condição de saúde, o atestado médico somente será aceito se houver efetiva comunicação à área de saúde ocupacional da EMPRESA em que estiver registrado, até 48 (quarenta e oito) horas a contar do fato, com ulterior apresentação do atestado médico, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO: Atestados médicos e/ou odontológicos de afastamento para recuperação de empregado submetido a cirurgia estética não abona as faltas incorridas, salvo se a deformidade física causar constrangimento ou defeito na funcionalidade da região do corpo operada, mediante concordância do médico da EMPRESA signatária.

PARÁGRAFO QUARTO: Se em decorrência do atendimento médico resultar em internação ou cuidados especiais em casa, poderá o representante do menor se ausentar mediante atestado médico para acompanhamento, limitado a cinco dias no semestre, sem prejuízo de seu salário e DSR.

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

CLÁUSULA 85ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Desde que haja vaga compatível na EMPRESA em que o empregado está registrado, será garantida, aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional / trabalho, a permanência no quadro de colaboradores em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional / trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de mudança de função para outra mais compatível com o estado físico do empregado, este não poderá ser considerado paradigma para qualquer efeito, inclusive equiparação salarial e de benefícios.

CLÁUSULA 86ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Fica convencionado o repúdio da EMPRESA ao trabalho escravo e forçado que, segundo dispõe a convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, é o "trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para o qual o dito individuo não se apresentou voluntariamente". Não obstante, A EMPRESA se compromete a não ter parceiros de nenhuma natureza que utilizem trabalho escravo e/ou infantil.

CLÁUSULA 87ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

De acordo com inciso XXXlll, do artigo 7º, combinado com o inciso l, do Parágrafo 3º do artigo 227, da CF, e com respaldo na lei nº 8.069/90, a EMPRESA reconhece ser ilícito o trabalho do menor de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

CLÁUSULA 88ª - ERRADICAÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial A EMPRESA nos termos da Constituição Federal comprometem-se no ato de admissão do empregado ou durante a vigência do contrato de trabalho, a não discriminação, seja de cor, raça, credo, sexo, idade, ideologia política ou qualquer outro que possa ferir sua integridade como ser humano e cidadão.

CLÁUSULA 89ª - CAMPANHA DE VACINAÇÃO

A EMPRESA promoverá campanhas de vacinação, sempre que alguma doença seja motivo de preocupação social, ou ainda aquelas que sejam incentivadas pelos órgãos de saúde pública, ou ainda quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 90ª - CAMPANHAS EDUCATIVAS

A EMPRESA se compromete a realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

CLÁUSULA 91ª - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

A EMPRESA se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator de proteção 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades na Rodovia e expostos aos raios solares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado (a) apresente qualquer tipo de reação alérgica ao protetor solar fornecido pela EMPRESA, deverá apresentar Receita Médica ao departamento médico para que seja providenciado um protetor solar compatível com as necessidades do empregado (a).

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

CLÁUSULA 92ª - ASSÉDIO MORAL

A EMPRESA é responsável por condições de trabalho adequadas a todos os empregados. Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, vindo a comprometer a saúde física e/ou mental deste(s), o superior hierárquico ou qualquer empregado que comprovadamente venha a assediar será responsabilizado, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao empregador, juntamente com os membros da CIPA, averiguar o abuso de poder nas relações de trabalho, e tomar medidas para coibir estas práticas, garantindo relações no trabalho onde predomine a dignidade e respeito pelo outro e a seus direitos de cidadão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA fará um programa de conscientização para os cargos de liderança.

CLÁUSULA 93ª – PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL

Com o objetivo de contribuir com a qualidade de vida dos seus empregados, a EMPRESA implementará e manterá um Programa de Saúde Mental aos seus empregados, extensivo, a seus familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA deverá fornecer profissionais para dar assistência e acompanhamento médico e psicológico presencial ou virtual, sem qualquer custo para os empregados.

CLÁUSULA 94ª – ACIDENTE EM RODOVIAS E AMBIENTES DE TRABALHO

Sempre que solicitado, a EMPRESA deverá apresentar ao SINDICATO, estatística do número de acidentes na Rodovia com terceiros e de acidentes do trabalho.

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

CLÁUSULA 95ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A EMPRESA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao SINDICATO e ao acidentado cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a EMPRESA comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao SINDICATO.

CLÁUSULA 96ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a EMPRESA, a título de indenização, concederá, na quitação das verbas rescisórias, o pagamento de um valor correspondente a 24 (vinte e quatro) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença profissional, o valor da indenização ora estabelecida será correspondente a 12 (doze) salários nominais do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverão ser caracterizadas e reconhecidas pela previdência social.

DS EPDS

DS VFFZ

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

PARÁGRAFO TERCEIRO: A indenização de que trata esta cláusula, poderá ser substituída por seguro de vida no valor não inferior ao estabelecido no "Caput".

PARÁGRAFO QUARTO: A presente concessão não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, não se incorporando, portanto, à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.

CLÁUSULA 97ª - ATUAÇÃO SINDICAL

É permitido livre acesso do Diretor Sindical aos postos de trabalho, mediante comunicação e identificação junto à administração dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante do SINDICATO.

CLÁUSULA 98ª - SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

a) permissão ao sindicato ou a uma equipe por ele designada para manter em suas dependências, banca de sindicalização em local de fácil acesso aos empregados;

b) divulgação do sindicato no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;

c) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos do sindicato, relativos à sua atuação, serviços mantidos, etc.;

d) permissão ao sindicato para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados;

e) desconto em folha de salários da contribuição associativa;

DS EPDS

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do sindicato até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 99ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do SINDICATO, a EMPRESA poderá liberar seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 01 (um) empregado por estabelecimento/filial, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantindo a remuneração integral desses dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA 100ª - DIRIGENTE SINDICAL

Convencionam as partes que um empregado por mandato que for eleito dirigente sindical e que for liberado de suas funções na EMPRESA, terá sua remuneração fixa mantida integralmente durante a vigência do mandato. Caso exista mais de um empregado eleito, será remunerado o de menor salário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 101ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – CLT

Desde que autorizado pelo empregado, nos termos da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a EMPRESA a remeter ao SINDICATO relação nominal dos empregados constando: nome, nº da CTPS, CPF,

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

função, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento. (Portaria MTE 3233/83, Art. 2º, § único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA deverá encaminhar cópia da guia da Contribuição Sindical quitada ao sindicato profissional, nos termos do artigo 583, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINDICATO compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá a EMPRESA encaminhar juntamente com a relação de empregados a relação de empregados afastados/licenciados/contrato suspenso.

CLÁUSULA 102ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados associados da categoria, a título de Contribuição Confederativa, com amparo no Estatuto da Entidade Sindical e no artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA deixará de descontar do empregado caso haja oposição por escrito, sendo que o empregado, poderá comparecer na sede do Sindicato ou enviar a oposição por correspondência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA em caso de atraso no recolhimento pagará multa de 1% (um por cento) ao mês até o cumprimento da obrigação. Após o desconto, a EMPRESA deverá

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

remeter ao SINDICATO a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando: função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA 103ª – DESCONTO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará dos salários de seus empregados filiados ao SINDICATO a Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral dos integrantes da categoria representada pelo SINDICATO, na base de 1/30 (um trinta avos) do salário reajustado, depositando a quantia na conta do SINDICATO no prazo de 05 (cinco) dias, após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá ser efetuado no mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, como forma de assistência ao SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado poderá manifestar oposição formal ao desconto da Contribuição Assistencial nas assembleias de levantamento da Pauta de Reivindicações, na assembleia de aprovação ou renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, e posteriormente, até a data do fechamento/assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Posterior às assembleias, o documento formal de oposição deverá ser protocolado na sede do SINDICATO até a data do fechamento/assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o desconto, a EMPRESA deverá remeter ao SINDICATO a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando: função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA 104 ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O empregador deverá efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

efetuado, no mês do fechamento/assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, como forma de assistência ao sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial será assegurado e poderá ser expresso por meio de e-mail, enviado para o endereço eletrônico siems@siems.org.br em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 105ª - RECOLHIMENTO DO FGTS

Desde que solicitado formalmente, A EMPRESA deverá encaminhar ao SINDICATO até o dia 20 (vinte) de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social - GPS, relativamente à competência anterior, conforme art. 10 do Decreto n. 1.197 de 14/07/94 - DOU de 15/07/94, bem como cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP.

CLÁUSULA 106ª - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A EMPRESA manterá um exemplar do texto deste instrumento à disposição dos empregados, no departamento de recursos humanos e no Portal da Intranet da EMPRESA, para eventuais consultas.

CLÁUSULA 107ª - MULTA

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de reincidência a multa será de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

CLÁUSULA 108ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA EMPRESA

Em decorrência do Código Nacional de Trânsito a EMPRESA criará um documento normativo para esclarecer ao empregado autorizado a conduzir veículo da frota, sobre os deveres, direitos e responsabilidades que competem ao empregado e à EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a EMPRESA autorizada a proceder o desconto em folha de pagamento ou termo de rescisão, das multas incorridas pelos empregados por desrespeito à legislação de trânsito, municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA 109ª – CERTIFICADO

A EMPRESA compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, e para fins de obtenção de certificado de acervo técnico, atestado de experiência adquirido a serviço da EMPRESA, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA 110ª - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - EMPREGADO APOSENTADO

O empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada durante o contrato de trabalho

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

com esta EMPRESA, independentemente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria.

CLÁUSULA 111ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

No caso de união homoafetiva comprovada, a EMPRESA aplicará ao companheiro ou companheira homoafetivos os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 45, de 6 de agosto de 2010.

CLÁUSULA 112ª – ABONO ESPECIAL

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de ABONO ESPECIAL o equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre o salário base, sem incorporação à remuneração, sem habitualidade e sem incidência de recolhimento de encargos sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Referido benefício será concedido ao empregado que não tiver nenhuma falta durante o mês, inclusive aquelas eventualmente justificadas, bem como quaisquer atrasos, com tolerância de 5 minutos a cada registro de ponto, ausências por licenças médicas e/ou atestados e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões), e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença, serviço militar e outros afastamentos, excetuando-se somente o disposto no Parágrafo Segundo e Terceiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que for convocado para laborar em dia ou horário distinto da sua jornada, seja para cobrir o plantão ou qualquer outro motivo que urge a presença do profissional, não terá prejuízo de perda do benefício ora estabelecido no caput em caso de atrasos ou de não comparecimento à convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador que não esteja em labor por gozo do Banco de Horas, não poderá ser considerado como faltante ou ausente, não havendo perdas ou prejuízos do benefício ora estabelecido no caput.

DS EPDS

DS VFFZ

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

PARAGRAFO QUARTO: O benefício aqui disposto, de caráter não habitual, dependente dos pressupostos cumulativos constantes do parágrafo antecedente, é condicionado ainda à participação do empregado nos treinamentos inerentes ao cargo/função.

CLÁUSULA 113ª - ABONO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL AOS PROFISSIONAIS DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

A EMPRESA concederá um abono de 10% (dez por cento) sobre o salário base ao profissional Enfermeiro que tiver obtido diploma em curso de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado, Doutorado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA concederá um abono de aperfeiçoamento profissional para os profissionais do Atendimento Pré-Hospitalar (APH) que concluir cursos de formação ou qualificação reconhecidos pelos Conselhos de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino, com cargas horárias mínimas de 40 (quarenta) horas, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o salário base do empregado, renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do certificado, sob pena de supressão do abono.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gratificação de que trata esta cláusula será devida apenas aos empregados que realizem curso de formação ou aperfeiçoamento comprovadamente relacionados à área de atividade e interesse da empresa. Sendo, também, o curso de Técnico em Enfermagem considerado como curso de formação elegível ao recebimento do benefício previsto no Caput, de forma contínua, não restando necessidade de renovação. Tanto para os componentes do APH, quanto para os Técnicos em Enfermagem do Trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO: O evento destacado, a título de abono é de caráter personalíssimo, e não serve como elemento ou critério elegível de equiparação salarial.

DS EPDS

DS VFF2

Docusign Envelope ID: 0EC5F212-2FBF-47D8-A30E-B1B154ADE044

PARÁGRAFO QUARTO: O abono aqui tratado, em razão da suas caraterísticas de eventualidade e elegibilidade é desprovido de caráter salarial, e não se integra em definitivo na remuneração do empregado, sendo tratado como rubrica distinta em folha de pagamento, não estando sujeito a qualquer incidência de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

ENCERRAMENTO: E, por estarem justos e acertados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenentes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Campo Grande, 25 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Edmilson Pinheiro da Silva
E824A7711EC3458...

EDMILSON PINHEIRO DA SILVA
CPF/MF: 067.916.858-32
Procurador da **CCR MSVIA - EMPRESA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE S/A**

DocuSigned by:
Vanessa Ferraz Fiuza Zacarias
33F1551C60964A8...

VANESSA FERRAZ FIUZA ZACARIAS
CPF/MF 370.859.698-65
Procuradora da **CCR MSVIA - EMPRESA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE S/A**

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO ANTONIO SANTANA
Data: 25/11/2024 15:53:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAZARO SANTANA
CPF/MF 856.594.951-68
Presidente **SIEMS – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE MATO GROSSO DO SUL**